

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores - Piugo Jose Boje Paque  
Casa 38m

Morada:

Quinta dos Loureiros S. Victor - Boje

Local

S. Victor

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaratecer os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação** pelo trabalho suplementar; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num **retrocesso social** sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data

15/03/2012

Assinatura

José do Espírito do - José Paque

Comissão de Trabalhadores  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio  
Rua dos Bispoeiros, 83 107-700-413 Braga  
Telefone 253 247 897 / 5 Fax 253 247 917

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

## ABAIXO - ASSINADO

### Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

#### Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa \_\_\_\_\_, do local de trabalho sito: \_\_\_\_\_, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
João Silva Costa	Costa
Imês Pereira Timola	Imês
Mário do Carmo Cardeira	Carreira
Basílio Rodrigues	Basílio Rodrigues
Susana Ramos	Ramos

Nome	Assinatura
Liliana de Jesus Batista Fernandes	
Jorge Manuel Sousa	
Laromira da Conceição	
Tânia Costa Sousa	
Brígida Milão	
Lúcia de Jesus Costa Pereira	
E. Natividade R. Domingues	
Elisabetária Ferreira Antunes	Elisabetária Antunes
António Lopes Mendes	
Neusa Maria Silva Barbosa	
Ilu de José Luis	
Helena Luísa P. R. Gomes	
Ilda de Jesus Abreu	
Sandra Maria Pereira	
Helena Maria Alves Soares	Helena Soares
Madalena Sousa Silva	Madalena
Delfina Cunha Henriques	Delfina
Rosa Gomes Lobo Costa	Rosa
Manoel António Ferreira	Manoel
Manuel Caldas	Manuel Caldas
Diloneira Silva	
Vale Costa	
Fátima Dias	

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

OS Trabalhadores de Empresa Zedo S.A. Prod. Ht. Soc. Unipessoal Lda

Morada ou Sede:

Est. Nacional 101

Local Vila Nova - Vagueira

Código Postal 4715-214 Braga

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaraçamento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Braga 14 de Março 2012

Assinatura António Manuel Viegas, Joaquim Vieira, Luís Paulo Costa Cruz, Augusto Manuel Viegas, Joaquim Vieira, Luís Paulo Costa Cruz

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

anexo 2 folhas of 79 assinaturas

NOME	Profissão
Augusto Manuel Vieira Naveira	Metalingico
Joaquim Vieira Lourenço Braga	" "
José Nuno Lima	" "
António Pereira Lima	" "
Carlos Alberto Rebelo de Lima	" "
António Ferreira Fernandes	" "
Carlos Alberto Rebelo de Lima	" "
José Manuel Fernandes Pereira	" "
António José Soares Silva	" "
Manuel Costa Faria	" "
Joaquim António Soares Fernandes	" "
Carlos Manuel de Sousa Borges	" "
José António Macedo Vilela	" "
José Lima Rodrigues	" "
António Domingos Pereira	" "
Paulo Carlos Peixoto Nunes	" "
José Peixoto Ferreira	" "
Rosa Adelina Costa Cardoso	" "
José Paulo Rodrigues Gonçalves	" "
Bilva Amélia Gomes Pereira	" "
Rosa Casão Cerqueira	" "
Emília Costa Marques	" "
Rosa Maria Vaz Sampaio	" "
Luís Augusto Aires Pereira	" "
José Rodrigues Oliveira	" "
Marcos Ferreira Vieira	" "
Francisco António Oliveira Ribeiro	Metalingico
Hugo Manuel Nunes de Pinto	Electricista
José Rodrigues Ribeiro	Metalingico
Luís Carlos da Silva Sousa	" "
Manoel da Costa Baptista	" "
António Augusto Gonçalves da Silva	" "
José Oliveira da Cunha	Metalingico
Quintina Queiros S. Gonçalves	" "
Manuel Fernando Gomes Rodrigues	" "
Manuel Teixeira de Sousa	" "
Luís António António	" "
Vitor Manuel da Silva Gomes	" "
António Augusto Rodrigues Cruz	" "
António Jaime de Costa Baptista	" "
Francisco da Silva Pereira	" "
Vitor Manuel Gomes Fernandes	" "
Maria Goete Pereira Simões Silva	" "

NOME	Profissão
Tereza Conceição Espíndola Ferreira Sousa	Metalúrgica
Eda Cristina Barbosa Duarte Pontes de Azevedo	Administrativa
Carlos Daniel Cardoso da Silva	"
Maria de Jesus Carvalho Oliveira	"
Zora Ferreira de Silva	"
Alina Fogaça e nome não	"
Virce Vieira da Cunha	"
Francisco Ruy de FERNANDES	"
SEVERINO ALVES LOPES SANTOS	" "
Amirindo Azeredo e nome	" "
Luís de Jesus Martins Pereira	" "
Yara do Rego dos Santos Paulo	" "
Adriano Ferreira da Silva	" "
Maria Adelaide Araújo da Silva	" "
Gláucio José Vieira da Silva	" "
João de Silva Fernandes	" "
José Fernando R. de S.	"
José Maria Ferreira Gomes Castro	" "
José Joaquim Pereira OLIVEIRA	" "
Adolfo Marques Oliveira	" "
Francisco Assis Mendes Juana Pereira	Ref. Química
Cláudio Baptista	"
Pedro José da Alcaide Costa	"
Graca Lucia Ribeiro Antunes	METALURGICA
Edmundo Oliveira do Silva	"
João Fernando de Silva Silva	"
Yara + Manuel Fernandes Silva	"
Marcelo Rodrigues Azeredo	" "
Domingos M. G. de S.	" "
João Fernandes	" "
José Carlos de S. Pereira	" "
Luís José de S. Pereira	" "
Antônio Pereira Mano	" "

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

*US Fabricadores de Empuxo y Lami - Accesorios Electricos e Bronzas SA*

Morada ou Sede:

*Parque Industrial de Adufe, lote 19-20*

Local

*Braga*

Código Postal

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaatecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data *Braga 12 de Junho*

Assinatura *Domingos Costa*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

*anex 1 figura e 15 assinaturas*

NOME	Profissão
José Máris Antunes da Silva	Torneiro Mecânico
Eduardo Lima	Polidor
Américo Macedo	Vazador
José Silva Pinheiro	Torneiro
JESUINO SILVA COELHO	CIMSALDADOR
José Alfeu Santos	Vazador
João Paulo Sequeira Leite	Pintor
Domíngos Costa	Navegador
Venâncio José Frazão	Polidor
José Alcides Pinto da Costa	Soldador
João Carlos Dias Mendes	Técnico Logista
José Alberto Gomes Fernandes	Polidor
Aprimado Braga Lopes	Torneiro Mecânico
Alberto Vieira Pinheiro	<del>Bancalista</del>
António Lima Ribas Rodrigues	Serralheiro



## APRECIACÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**Trabalhadores da Empresa FENST COMPONENTES LDA**Morada ou Sede:**Rua Cã de do Porto - Ferrões**Local** Braga**Código Postal** 4701-958**Endereço Electrónico** \_\_\_\_\_**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaçamento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

**Data** Braga 14/03 de 2012**Assinatura**Guilhermina Lopes Presidente Conselho de Segurança / Associação de Trabalhadores

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Anexa 2 figuras - 13 Assinaturas

NOME	Profissão
Joaquim da Costa Casanova	O.P. Especializado
Leopoldo Rodrigues	O.P. F
Leopoldo Rodrigues	O.P. E
Rafael Antunes Pedro de Silva	AFINADOR
António de S. Barbosa Costa	O.P. M.
Jose Manuel C. Moreira F. e	Op. P. M.
Nigilho José Gonçalves Tavares	Afinador
Jose Jesus Costa	OP. E.
Jose Jesus Costa	OP. F.
Jose Jesus Costa	OP. M.
Jose Jesus Costa	OP. ESP. 1 <sup>a</sup>
Alvaro Cerqueira Almeida	OP. ESP. 1 <sup>a</sup>
Jose Goncalves Mano	OP. ESP. 1 <sup>a</sup>
Manuel Fernandes Araujo	OP. ESP. 1 <sup>a</sup>
Juan Antonio Bojz Gomes	V. QUALIDADE
Jose Antonio Barbosa F. Jurely	Op. Esp.
Cristina Maria Pereira Oliveira	V. Qualidade
Jose Maria	OP. MAQUINAS
Jose Maria	Op. Maquinas
Jose Maria	II
ANTONIO JOSE RIBEIRO VILAGA	OP. MAQUINAS
Jose Armando Carlos Gonçalves	OP. Maquinas
Hermínio Oliveira Pinho	OP. Maquinas
Jorge Gaspar Dias de Azevedo	Afinador
Hermínio Oliveira Pinho	operador
Francisco Silva Barbosa	Afinador
Jose Antonio da Rocha Martins	operador
João Maria Pereira Braga	O.P. 1.
Jose Domingos Xavier Carvalho	O.P. 1 <sup>a</sup>
Alberto S. Quinteiro	OP. 1 <sup>a</sup>
M. dos Anjos da Costa Soares	OP. 1 <sup>a</sup>
António de Jesus Faria	OP. 1 <sup>a</sup>
Luísa de Oliveira Martins C. Coito	OP. 1 <sup>a</sup>
Teresa Manuela Antunes Pires	OP. 1 <sup>a</sup>
Alia Rodrigues Fernandes Costa	Op. 1 <sup>a</sup>
M. dos Anjos da Costa Soares	OP. 1 <sup>a</sup>
Jose Goncalves	OP. 1 <sup>a</sup>
Manoel do Santos Pereira	Verificador Qualidade
Maria Glorinda Pereira da Silva	Especializada
Manoel Antonio Braga Almeida	OP. 1 <sup>a</sup>
Ana Natália Carvalho Azeredo	Operadora 1 <sup>a</sup>
Jose Augusto Rodrigues	AFINADOR
Manoel do Santos Pereira	Tec. Fabric

NOME	Profissão
Joaquim Vieira Oliveira	OP. 1º
Fernando Costa Oliveira	OP. 1º
Procyo	Eugenio
Adrião Noronha Soares	OP. 1º
José Teodoro Alves Vitorino	OP. 1º
Maria Gorete da Silva Barbosa	U. qualidade
Flamela Leite B. Araújo	OP. 1º
Maria Helena Dóres	H-DÓRES OP. 1º
F. G. Soares	OP. 1º
Maria da Glória de V. Soares	OP. 1º
Manuel João Marcos	OP. 1º
Manoel de Jesus Pereira Volante	OP. 1º
Almeida Ferreira	OP. 1º
Almaraz Canabito VIEIRA	AF. MAP
José Paulo Moreira Cruzes Monção da Costa	OP. 1º
Antônio Filipe de Siqueira Silva	O.P. MAQ.
Antônio Luís Martins Pereira	Sec. Eletrônica
Teresa Jesus Costa Martins Pinto	OP. 1º
José Gonçalves de Faria L. Peixoto	Emprego de Qualidade de
Carlo de Barros Sousa Soares Gomes	OP. de 1º
José Amílcar Ferreira	Técnico Manutenção
M. Guilhermo Gonçalves de Oliveira	OP. de 1º
Cláudia Filomena Rodrigues Ferreira	OP. de 1º
Maria da Conceição Santos Rocha	OP. 1º
Maria Helena Santos Rocha	OP. 1º
Francisco José Chaves Filho	OP. 1º
Luís José Almeida Sousa	OP. 1º
José Agostinho Araújo dos	OP. 1º
Maria Teresa Ferreira de Oliveira	OP. 1º
Maria Raimunda G. Ferreira	OP. 1º

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores da BOSH 1.º Turno da BOSH Car Multimédia S.A

Morada ou Sede:

Rua, cidade de Porto-Ferreiros

Local

Braga

Código Postal

4705-086

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 13 e 14 de Março 2012

Assinatura Fátima Ferreira Cavapão

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

1.º Turno  
antes 1 página 24 assinaturas

NOME	Profissão
Auc Paulo Jille Silva Moreira	Oper. 1 <sup>o</sup>
Rosa Rania Silva Gomes	Operadora 1 <sup>o</sup>
Clara Maria Costa	//
Nacio Amanda Marques Antunes	//
CARLA DANIEL PINTO RODRIGUES RACHA	OPER. 1 <sup>a</sup>
Aurora Jussara Lathylla Rodrigues Siqueira	//
Franciliana deite Ferreira	//
Maria Salina Ferreira Lacerda Oliveira	//
Marta da Graça Ribeiro Costa	//
Daniela Sofia das Górgulas	//
Vibe Thiel Fernandes da Silva	Log.
Leis Riquel Costa	Emp. Log.
Marta Adelaide Oliveira Magalhães	Log.
Tania Tatiana Ribeiro Curralho	OPER. Esp. 1 <sup>a</sup>
Ira Goreth Carvalho Rodrigues Eirinhe	Op. de Logística
Tereza Yelice Cequeiro Barbosa	//
Rosa Maria Cruz Robalo	OP LOG
Tilda Carvalho	//
Ira Cruz Marques	//
Ira Rodrigues	//
Aurora Fernandes Paiva	//
Sérgio Miguel Veloso Vieira	Op. Esp. 1 <sup>a</sup>
Tárcia Daniela Fernandes Cequeira	Op. Esp. 3 <sup>o</sup>
Antonio José Fernandes Braga	Log.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

OS Trabalhadores da Empresa LECA

Morada ou Sede:

Rua Joaquim Sá Leonardo - 1286

Local Fundação APTAS S. Tiago V.N.F

Código Postal 9760-042

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura

Henrique Pinto António Sáez Cláudia Martins

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SODITA'AS - SUPORTE MECANICOS LDA - C. Sindical CESP

Morada:

R. S. JULIÃO - L. EGREJA - ALCOVÁRIZ

Local

V. N. FAMAÇÃO

Código Postal

4760 - 384

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaratecer os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação** pelo trabalho suplementar; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data

13 DE MARÇO 2012

Assinatura

Bruno Diogo Mendes Silva

CARIM  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO  
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL  
RUA DOS LÍRIOS, 4700-413 LISBOA  
Telefone 262 217 837 / 3 Fax 262 217 837

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

## ABAIXO – ASSINADO

### Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

#### Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa SODITAÍAS SUPERMERCADOS, do local de trabalho sito: V. J. LAMARÃO, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Maria de Fátima Araújo Silva	Fátima Silva
Helena Raquel Gonçalves de Gama	Helena Gama
Patrícia Rodrigues	Patrícia Rodrigues
Debra Patrícia Araújo Ferreira Ramos	Debra Ramos





## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalheiros da Bosch 3.º Turno Parcial da Bosch Car Multimedia SA

Morada ou Sede:

Rua Cidade do Porto - Ferrizos

Local Bleba

Código Postal 4705-086

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Bleba 13 e 14 de Janeiro 2012

Assinatura

Isabel Costa Juncal

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

anexo 2 Juncal of 86 anexo

NOME	Profissão
Walter E. Almeida Sousa	OP. ES. 1º
Antônia Costa Furlan	Op. Esp. 1-0
Maria Arrigadas P. R. Costa	Op. Esp. 1-0
Maria Inez Gomes Aguiar de	OP. ESP. 1-0
Am. Paula Silva	OP. ESP. 1-0
Cezarina Marie Eduarda Rodrigues	OP. ESP. 1-0
Maria do Carmo Pereira Corqueira	OP. ESP. 1-0
ROSA BARQUEIRA	OP. 1-0
Conceição Guimarães	OP. Tabela
Fátima Paula Rodrigues Teixeira	OP. Tabela
Justo Mano Nunes	Op. Tabela
Paula Gonçalves	Op. Tabela
Fátima Tavares Pinheiro	Op. Tabela
Maria da Conceição Timbó	Op. Tabela
Justo Silva	OP. ES. 1-0
Maria do Carmo U. Carvalho	
Clara Paula Costa Gonçalves	
Teresa Cruz Costa	OP. ES. 1-0
Luiz Maria Silva M. Rodrigues	" " "
Celia do Boaventura Martins Rocha	OP. ESP. 1-0
Dona Isaura do Espírito	OP. ESP. 1-0
José Manuel da Silva Araújo	OP. ESP. 1-0
Amélie Costa	OP. ESPECIALIZADA
Isabel Fernandes	OP. ESPECIALIZADA
Silvia Mamuel Carvalho Alves	OP. ESPECIALIZADA
Luís Manoel Guimarães Martins	OP. ESPECIALIZADO
Lúcia Odalino Benedito Leite	OP. ESPECIALIZADA 1-0
Paulo Alexandre Amorim Duarte	OP. ESP. 3
Manoel José Magalhães Fernandes	OP. Tabela
Emmelinda Jesus Araújo Silva Machado	OP. 1-0
Maria da Conceição Ferreira Vieira	OP. 1-0
Antônio da Costa Silva	OP. 1-0
Maria Manuela Antunes de Oliveira	OP. 1-0
Clara Isabel Ferreira Costa AS NEU	OP. ESP. 1-0
Maria do Sameiro Silva Marinho	OP. ESP. 1-0
Amândio Fernandes	OP. ESP. 1-0
Mrs. Glória Magalhães Silva	OP. ESP. 1-0
Eliete Ferreira	OP. ESP. 1-0
Am. Sarah Brito	OP. ESP. 1-0
Cláudia Reis	OP. ESP. 1-0
Luís Silva	
Terresca Santos	
Conceição Dias	OP. ES. 1-0

NOME	Profissão
Marcia Myllha	op <sup>o</sup> Especializada 3 <sup>o</sup>
Amélia Gonçalves Oliveira	operadora, 1 <sup>o</sup>
Aureliis Maria Lima Ferreira	Operadora 1 <sup>o</sup>
Cecilia Paris Lopes Peixoto	Operadora 1 <sup>o</sup>
Maria da Conceição Faria Junior	Operadora 1 <sup>o</sup>
Juri Goncalves Nery	CHEFE DE LINHA
Carla Costa	CHEFE DE LINHA
Maria da Conceição da Silva e Cunha	Operadora esp, 1 <sup>o</sup>
Maria Fernanda Lameiro Pinheiro	operadora esp 1 <sup>o</sup>
Raia Ramona Dias de Costa O Almeida	" "
Jorge Amélia/Coelho	" " 3 <sup>o</sup>
Carlos Leite	Operador 3 <sup>o</sup>
Fernando Moraes	Operador HQ
in silva	Operadora de
Romário de Jesus	Operador de Maquiagem
Vilma Filipe Costa e Silva	Operadora mg 2 <sup>o</sup>
Carla Cristina Batista Costa	Operador 1 <sup>o</sup>
Raul Norberto Goncalves Pereira	OPERADOR
Manuel Soares	OPERADORA
Teencara Si	OPERADORA
José B. Jesus	OPERADORA
Paulo Rodrigues	Operadora 1 <sup>o</sup>
Helena Sousa	Operadora espec. 1 <sup>o</sup>
Manuela Pereira	" " 1 <sup>o</sup>
Tânia Faneira	" " 2 <sup>o</sup>
Samuel Filipe Silva	" " 1 <sup>o</sup>
Paulo Rui Mesquita Lourenço	operador esp. 1 <sup>o</sup>
Jorge Domingues	" " "
Carla Silva	op. esp. 1 <sup>o</sup>
teresa Vileta	Op. esp 1 <sup>o</sup>
Alia Fernandes	" " 1 <sup>o</sup>
M <sup>o</sup> Manuela Silva Barbosa	OPERADORA 1 <sup>o</sup>
M <sup>o</sup> R <sup>o</sup> Luis Alves	operadora 1 <sup>o</sup>
Laurentina C. V. de Sousa Neto	Operadora 1 <sup>o</sup>
Isabel Sofia Pereira	operadora 1 <sup>o</sup>
Mauro de Fatima D. B. P. P. P.	" " 1 <sup>o</sup>
M <sup>o</sup> J. P. Soares Gomes	" " 1 <sup>o</sup>
M <sup>o</sup> Helena Goncalves Silva Soares	" " 1 <sup>o</sup>
M <sup>o</sup> Glória Fernandes Soares	" " 1 <sup>o</sup>
Benedicto Domingues	" " 1 <sup>o</sup>
Lucile Pereira	" " 1 <sup>o</sup>
Rosa Maria Bezerra Fernandes	" " 1 <sup>o</sup>
Ni	op. esp - 1 <sup>o</sup>

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores de Bosch 2.º Turno da Bosch Car Multimedia S.A

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto - Ferreira

Local

Braga

Código Postal

4705-086

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Braga 13 e 14 Março 2012

Assinatura

Paulo António Monteiro de Oliveira Alves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

anexo 2 página 47 de 86 assinaturas

NOME	Profissão
Maria Dilan Fereira Mateus	O, BP 1º
Triguan. d. Cavidade Reisinos de BH-	O, P. 1º
Helena Oliveira	O, P. 1º
Emmen Costa	O, P. 1º
M. S. José Lopes Ferreira	LOG I
Antônio Fernandes Costa	LOG. INT
Olivia Paula W. S. P. Santos	Log int
Heli Karu Ferreira Vilas	Log int
Fl. do Carmo J. Ferreira	MOE 2
Fl. Lucas Pinheiro Cavalle	MOE 2
M. Boretto Rodrigues	MOE 20
Maria Somenzi Silva, Oliveira	MOE: 2
Ana Maria Araujo	MOE 2
Pat. i. nome de Januário duarte, L.	MOE 2
Maria Belete Araújo Ferreira	MOE 2
Maria Elizabeth Silva	LOG 2
Maria de Sa Solte Rod. Rocha	Log 2
Reisid da Condição Faria Ferreira	Log 2
Maria Filomena Oliveira Rocha	Log 2
Maria Rosa Dantas Araújo Barros	Log 2
Ana Jones Alves Pomb	Log 2
<del>Rosa Maria Pereira Ferreira</del>	OP. 1º
Angelina Rosa da Silva Lopes	OP. 1º
Paula Maria SRA Costa	OP 1º
Maria Cristina Ribeiro Pereira	OPER: Esp 1º
Helena Costa Aguiar	OP - E. 1º
Maria Conceição B. Silva	II
Dezetez Gonçalves Soares	Log int.
Fl. do Saneamento B. Fernando de	Logística
Paula G. F. Dias	Logística
Ana Paula Pereira Silva	OP. 1º
Maria Isabel Helena Ribeiro	OP 1º
M. Conceição O. Gomes Ferreira	O. P. 1º
MARIA VILLENTE	OP I
Luciana Cavalcanti R. F. Lopes	OP 2
Jana Jaqueira Ribeiro da Silva	REPARADORA
MARIA SOUSA BOZO	OP. 1º
Maria Helena Fernandes Ferreira	OP - 1º
Maria Arminda Martins da Costa	O. P. 2º
Luzia Lins, M. Cruz	O. P. 1º
Maria Mônica Lima e Silva	O. P. 1º
Carolina Helena Cavallotti	O. P. 1º
M. Fereira Araújo Ferreira	MO 2

NOME	Profissão
Elisabet Vilela Correia	Logística
Carmona Damão Ferreira Lima	
ENILIAISES	Bosch/LOB
Marie Samuel Duarte Martins	LOB
Sandra Isabel Silva Pereira	LOB
Maximiliano Nuno Torres Sá Pereira	LOB
Maria José Ferreira Castro	LOB
Maria James Martins	LOB 2
Helena Maria do Anjo Paqueira	LOB 2
Custódia Carriço Dias Macete Nascimento	MOE 2
Maria Maria Alves Mendes	MOE 2
Alexandrina Ferreira Ribeiro	MOE 2
Maria do Carmo Lima Ferreira	MOE 2
Rosa M <sup>a</sup> Hagalhão Costa Gonçalves	MOE 2
Áurea Monteiro Almeida Velosa	FNL
José Ferreira	FNL
J <sup>o</sup> Fernando	FNL
Manoel S <sup>o</sup>	FNL
Maria da Conceição Pereira Costa	Op.E. 1.0
Concêlia Santos	Op.E. 1.9
Maria Rosalina R. Costa	FNL
Hélida Rodrigues Almeida	FNL
Maria Bartilinda Moraes	FNL
Adelino Pereira	FNL
Silviana Leite	Logística
Luís Carlos Leite	FNL
Concêlia Leite	FNL
Maria da Conceição Costa	LOB
Maria de Lourdes Costa Fernandes	FNL
Maria do Socorro Veloso Ferreira	Log 2
Sigismunda da Conceição Ferreira Costa	Log 2
Filipe Nunes Marques Lima	Log 2
Luís Augusto Lopes Amalho	Log 2
Paulo Manuel M. Gonçalves	Log 2
Maria das Dores de Sousa Fereira	LOB 2
Paula dos Prazeres Oliveira	LOB 2
Maria Odete Amadeu Santos Machado	LOB 2
Domingos Manuel Gonçalves da Silva	LOB 2
Maria da Conceição	LOB 2
M <sup>o</sup> Pereira F. Pereira	Log 2
Bruno Alexandre Ferreira	LOB 2
Roberto Martins	LOB 2
Maria Amargosa	LOB 2

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores da Empresa (PS) "Espinho"

Morada:

Lugar da Moura S. Haroldo D'Este

Local

Bragança

Código Postal 4715-533

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaratecer os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho; (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação** pelo trabalho suplementar; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data

Bragança 12 de Janeiro 2012

Assinatura

Amílcar G. Isabel Cortez Joaquin Damásio

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

anexo 2 páginas com as assinaturas



NOME	Profissão
Antônio Ferreira de Silva	Retificador
José R. O. Antunes, Anj.	RETIFICADOR
Maria Rosa P. Araújo	Mãe de leite
Manuel Joaquim de Almeida	
José Roberto de Oliveira	Metalurgico
Antônio Carneiro	Ferrero Mecânico
JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	METALURGICO
Fernando Gomes do Carmo	
Taule Gustina Rodrigues da Trate	Metalurgica
Cristina Filipa Góis Rodrigues Ferreira	Metalurgica
R. O. Freitas	Metalurgica
Maria Teresa Magalhães da Silva	
Arturo José R. Simões	
Anelís Vieira	Metalurgico
ebania da gloria da Costa Alves	metalurgica
Maria Estima C. Macedo	metalurgica
M. Gloria X. G. G. G.	Metalurgica
MARGARIDA PEREIRO	Metalurgica
Augusto Oliveira	Metalurgico
De J. Antônio Rodrigues Pereira	Metalurgico
José de Oliveira Silva	metalurgica
Maria Luísa Gomes da Silva Vieira Barbosa	
Adelino Carlos Rodrigues	Metalurgico
Antônio Ferreira de Alencar	
Antônio Lopes Martins	
Est. S. S. O.	METALURGA
Mário L. Pinheiro	
Joaquim Gonçalves Mendes	
Berlinda Lourenço Gomes	
Chaquinho Augusto Campos Queiroz	
Mário Salgado de Almeida	
Antônio Gonçalves da Rocha	
Antônio Manuel Ferreira Veloso	
ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA	TORNEIRO MECANICO ANTÔNIO TEIXEIRA
Fernando da Costa Rodrigues	Reajustador S.E.C.
Luís Augusto Silva	Retificador Mecânico
José da Brito Lopes	Operador C.N.C.
Manuel Manuel Mendes Lourenço	Torneiro Mecânico
José da Silva R. T.	
Paulo António Soares Pereira	RETIFICADOR
Manuel Martins da Rocha	Jogador
FRANCISCO MORGADO VILAGE	Operador C.N.C.
José Augusto BARROS VELOSO	

**NOME**

**Profissão**

M. Clara Alves

SP

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DAS EMPRESAS SOLIDAL / QUINTAS

Morada ou Sede:

Local ESPOSENDE

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 15/09/2012

Assinatura

Haris I. de S. L.

Assinatura

Xavier José Machado Alves

Assinatura *Luiz Antônio Pires Filho*

Assinatura *Luiz Roberto Viana Filho*

Assinatura *Octávio Fernando Torres Jr*

Assinatura *Diogo G. Almeida*

Assinatura *Paulo Manoel Aguiar de Paula*

Assinatura *Américo Correia de Jesus*

Assinatura *Salvino G. Bressan de Sá*

Assinatura *João da Costa Aguiar*

Assinatura *Apelino Augusto de Sá*

Assinatura *Marília S. Costa Bui*

Assinatura *Augusto Faust Leão de Sá*

Assinatura *Roberto Coutinho*

Assinatura *Tracy Filipa dos Santos Furtado*

Assinatura *Diogo Fernandes Araújo*

Assinatura *João Manuel Lopes de Fátima*

Assinatura *Luiz Ricardo Tavares de Sá*

Assinatura *Manuel Alberto dos Anjos*

Assinatura *Daniel Vinício Soares Gomes*

Assinatura *Manuel Fernando de Jesus*

Assinatura *Ant. R. de Sá*

Assinatura *Roberto Lima de Sá*

Assinatura *Osvaldo Elton de Sá*

Assinatura *Luiz Silva*

Assinatura *Paulo Fernando da Silva Gonçalves*

Assinatura *Jose Avelino Fernandes Rodrigues*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DAS EMPRESAS SOLIDAL/AVANTAS

Morada ou Sede:

Local ESPOSENDE

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 15/03/2012

Assinatura Américo Teixeira da Silva

Assinatura [assinatura]

Assinatura Francisco Alberto Pacheco

Assinatura Fernando José Guedes de Sá

Assinatura João José Pacheco

Assinatura João Manuel Gomes Soares Ferreira

Assinatura José Joaquim Elias Costa

Assinatura João Figueredo Bousa

Assinatura João João Moreira Elias

Assinatura André Ferreira Silva

Assinatura João Manuel Maria da Silva

Assinatura João M.T.

Assinatura Fernando José Costa

Assinatura Alfonso Regado Bica

Assinatura Carlos Alberto Rodrigues Pinheiro

Assinatura Manuel José Alves do Vale

Assinatura ALBINO MACIEL SOARES

Assinatura José Carlos Silva Almeida

Assinatura Maximino Bata

Assinatura Adalberto José Duarte Lopes

Assinatura João José Costa

Assinatura Manuel António Amorim Cardoso

Assinatura José Manuel Rodrigues da Silva

Assinatura Joaquim Abel Ferreira

Assinatura João Manuel Lima de Sá

Assinatura José Oliveira Pereira

Assinatura CARLOS XAVIER PEREIRA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DAS EMPRESAS SOLIDAL/QUINTAS

Morada ou Sede:

Local ESPOSENDE

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 15/03/2012

Assinatura

José Miguel Costa Loureiro

Assinatura

[Assinatura]

- Assinatura Manuel Fernando Marques Marafone
- Assinatura Manuel Alexandre da Silva Jones
- Assinatura Leandro Lima Lima
- Assinatura Andrei Marques Marques
- Assinatura Antonio Carlos Prabhio
- Assinatura Antonio Pereira Lumbra
- Assinatura José Filipe Sá da Silva
- Assinatura Manuel Maria do Teó
- Assinatura Américo Fernando Ferreira de Silva
- Assinatura José Maria Matos da Silva
- Assinatura Agostinho da Silva Filho
- Assinatura José Miguel Soares
- Assinatura Sebastião Marques da Costa
- Assinatura João de Carvalho Marques
- Assinatura Filipe Vila Chã Eira, Nave
- Assinatura José Filipe Lauro Martins
- Assinatura João Manuel Marques Ferreira
- Assinatura
- Assinatura
- Assinatura
- Assinatura
- Assinatura
- Assinatura
- Assinatura
- Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Trabalhadores da Empresa Diários do Pinho LDA

Morada ou Sede:

Rua de Santa Margarida, 4 A

Local Braga

Código Postal 4710-306

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Braga, 01 de Março 2012

Assinatura Artur Almeida Santos de Sousa

Artur Almeida Santos de Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

anexo 1, página com 2h assinatura

NOME	Profissão
Vinício Nunes Dias Quintas	Expedidor / Distribuidor
Afonso da Silva Junior	IMPRESSOR
Raul dos Santos de Silva	Impressor
José Diego Pires Machado	Impressor
Domingos Correia de Silva	" "
Nuno Filipe Carneiro Benquardim	Impressor
Hugo Manuel da Costa Rodrigues	Impressor
Zouine Ch. M. Figueira	Desenho
Jm Carlos Pereira Alves	Receptionista
Manuel Gomes Magalhães	Encadernador
Bárceno Manuel Correia Peixoto	Artes Gráficas
João Pedro da Silva C. Cortes	" " "
José Manuel Pinho Sousa	" " "
Filipe Alberto de Freitas Magalhães	Impressor
Fluorina Soares	<del>Impressor</del>
" " "	" " "
Afonso do Vale da Silva	" " "
Olga Maria Sousa	" " "
Dona Cristina Alves Silva Barbosa	" " "
Palmeira Miqueleir	" " "
Nuno Paulo Alves Ribeiro	Impressor
Luís Alberto Santos de Sousa	Encadernador
Francisco Pereira	Artes Gráficas
António Jaime Costa Silva	Impressor

## APRECIACÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

OS Trabalhadores da Empresa DELPHI

**Morada ou Sede:**

Rua Cidade de Porto - Ferrelhos

**Local** Braga

**Código Postal** 4700

**Endereço Electrónico**

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

**Data** 1h de Maio 2012

**Assinatura** Paulo Carlos Pinto Barbosa

Leves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

anexa 2 folhas com 44 assinaturas

NOME	Profissão
Maria Luísa Fargues Costa	Op. 1 <sup>o</sup>
Paula Maria Martins de Souza	op 1 <sup>o</sup>
Isabelle Uze Lopes	Op. 1 <sup>o</sup>
Arômio Mendes Vaz	TECNICIA ELÉTRICISTA
Maria Célia P. Silva e Costa	Logística
Maria Agonia Freire Moraes	Op. Esq.
Ana Paula Duarte de Roch Ferreira	op 1 <sup>o</sup>
Guilhermina Ribeiro Ferreira Fernandes	op. 1 <sup>o</sup>
Leuis Dias da Silva	Op. 1 <sup>a</sup>
Esmeralda C. Silva Carvalho	op. 1 <sup>a</sup>
Maria Aurora F. Oliveira Rodrigues	op 1 <sup>o</sup>
Maria Carolina Gomes Silva	OPAS
Maria José Picande Oliveira	Op. 1 <sup>o</sup>
Maria Cristina de Silva Macedo	OP. 1 <sup>o</sup>
Alão Rodrigues Pereira	OP 1 <sup>a</sup>
Antônia Anastas Pineda	op 1 <sup>o</sup>
Enalindo Simão Fernandes	o 1
Benício Ferreira de Jesus	Op. 1
Maria Damiana Costa Ferreira	Op 1
Ana Leixot Martins	Op. 1
M <sup>a</sup> Natália Ferreira Oliveira Rocha	Op. 1
Edisio Fargues Lima dos Santos	Op 1
Maria Cândida Rodrigues Torres	Op 1 <sup>o</sup>
Rosa Maria Habibeiro Vaz	Op. 1
Maria das Dores Oliveira Silva	Op. 1
Angelina Maria Oliveira Silva	P. 1
Maria Alice Rodrigues Henriques Ferreira	Op. 1
Maria Fátima Costa Santos	Op. 1
M <sup>a</sup> Juiss, Haurinho R. Az	" "
Maria de Fátima F. Gomes Costa	1111
Maria Cândida Dias Rocha	op. 1 <sup>o</sup>
Maria da Glória da Silva Gonçalves	op. 1
Maria Conceição Lourenço Silva	Op. 1
Arminda Uze Lopes Rabin	op. 1 <sup>o</sup>
Maria Conceição Silva Lima	op. 1 <sup>o</sup>
Dalva Maria Silva Gomes	Op 1 <sup>o</sup>
Maria Elisabete Dias Gomes Peito	Op 1 <sup>o</sup>
Maria da Conceição Barros Fernandes Silva	Op. 1 <sup>o</sup> escalas
Guilherme Fernandes V. Paulo	" "
Costa, Fátima Oliveira Ferreira	" "
M <sup>a</sup> Fátima Rodrigues Oliveira	operadora logística
Maria Paula Reis Araújo	Escriturária
Nuno Ricardo Ferreira de Brito	operador



## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores da Confederação Almag - Sindicato de Aluminio

Morada:

S. Mamede Aste - Espinho

Local

Braga

Código Postal

4715-533

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaratecer os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação** pelo trabalho suplementar; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data

Braga 6 de Março 2012

Assinatura

Alvaro Antunes Barbosa Manuel Fernando Gonçalves

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

anexo 1 página 1ª Assinaturas



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

*OS Trabalhadores do Emprego CACHAPOZ*

Morada ou Sede:

*Av. Alameda S. Helena D. Este*

Local *Braga*

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaatecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data *Braga 15 de Maio 2012*

Assinatura

*Alto da Igreja Oliveira Quintela*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

*anexo 1 figura of 12 assinaturas*





## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

*Trabalhadores de Bosch 4.º Grupo de Bosch com Heliomédia SA*

Morada ou Sede:

*Rua cidade do Porto - 4720-0707*

Local

*Braga*

Código Postal

*4705-086*

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

*Braga 13 e 14 de Março, 2012*

Assinatura

*Jose Alberto Gonçalves*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

*anexo 2 assinatura el 78 assinaturas*

NOME	Profissão
Ana Paula R. Oliveira	OP. 10
Cristina Antônia Ferreira	OP. 10
Pia 24 Costa Angelus	OP. 10
Teresa Marta Vilas	OP. 10
Rosa Ferreira Cruz	OP. 10
Isabel P <sup>o</sup> Gabriel Rodrigues	OP. 10
Marcos Legutina Lopes Ribeiro Duarte	OP. 10
Antônio Silva Rodrigues	OP. 10
Carla Amélia Costa Soares	Chefe Equipe
Rosa 4 <sup>a</sup> Pereira	OP. 10
Flávia Tseli L. Hartuy	OP. 1-9
Flávia das Dãs Silva	" "
M. Alice Dias Ribeiro	" "
José Melo	" "
Celia Cristina da Silva Cruz	Operadora 10
José Luis Pinheiro Malheiro	Operadora 3 <sup>a</sup>
Maria Fátima Oliveira Beirão Silva	Operadora 10
De Jorge Beneditina Rocha	Operadora 3 <sup>a</sup>
Renê de Jesus Alves	Operadora 10
Maria Rosa Leite Silva	Operadora 10
Janete Luísa O. Cruz	Operadora 10
J. Suedes Rodrigues Salgado Freitas	" "
R. Alice Terina Oliveira	92009707
Clara Cristina de Jesus Soares e Souza	OP. 10
Carla Cristina Cruz	OP. 10
Ana Paula Antunes	OP. 10
Maria dos Anjos Gomes Ferreira	OP. 10
Clara Gonçalves Cruz	OP. 3 <sup>a</sup>
Carla Cruz	OP. 3 <sup>a</sup>
M <sup>g</sup> Amélia Rodrigues	OP. 10
Cristina Gimenes	OP. 10
Flávia Cruz	OP. 10
Sandra Vilas	Operadora
Andre Cristina	Operadora
Juzéa Soares	OP. 10
Rosali Moraes	OP. 10
Jana Cardoso	OP. 10
Paula Pereira	OP. 10
Diana Abreu	Técnico 2 <sup>o</sup>
Rosário Domingues	OP. 10
Adriana Lopes	OP. 3 <sup>o</sup>
Bernardete Alves	OP. 10
Maria Silva	OP. 3 <sup>o</sup>



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores de Bosch - Lubrificação Contínua de Bosch com Heliimidiz SA

Morada ou Sede:

Rua Cidade do Porto - Vazcristos

Local Braga

Código Postal 4705-086

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Antónia Jorge Rosalves Lima

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

anexo 2 figura ef/86 assinada

NOME	Profissão
Carlos Manuel Guedes Alves	Operador Maq.
Américo Ribell Ferrera Gomes	operador maq.
Véronique Ricardo Costa	Operadores maq.
David Manuel Vilela dos Santos	Operador máquinas
Imperatriz Azevedo Guimarães	Operador máquina
André Felipe D. Martins	Operador de máquina
Janaína Sofia Ferreira da Silva	Operador de máquina
Nuno Pedro Nuno dos Santos	Operador máquinas
Nuno Miguel Gonçalves Mendes	Operador máquinas
Miguel Aníbal Maciel dos Santos	Operador máquinas
RICARDO JORGE CARLOS	OPERADOR MÁQUINAS
RODRIGO MANUEL OLIVEIRA SILVA	OPERADOR MÁQUINAS
Fernando Valdemar Martins da Costa	OP. MÁQUINAS
Teófilo Leite Costa	Operador máquinas
Donatícia Pinheiro	Operador Máquinas
Alfredo Rodrigues	OP. MÁQUINAS
Cleofonso Emanuel Torres Almeida	<del>OP. MÁQUINAS</del> OPERADOR
Luís Nuno Costa Cunha	Operador
Samuel Augusto Marques	Oper. esp. 1 <sup>o</sup>
Abel Morais P.F. Costa	OPER. MÁQUINAS
Maria de Lurdes Duarte Ribeiro	OPER. MÁQUINAS
Yuri Luis da Costa e Silva	Oper. máquinas
Rosária Maria Gonçalves	Operador máquinas
Carolina Leonora Gonçalves Fernandes	Operador máquinas
JOSÉ PAULO ANTUNES TEIXEIRA	OPERADOR MÁQUINAS
Jose Manuel Silva Vitor	" "
Maria Cristina Ferreira Gomes	" "
Paulo José Gonçalves	Oper. M. Q. P.
Carlos Cardoso Pereira	OPER. MÁQUINAS
Silvana Isabel Costa Sousa	" "
André Silva Costa	Operador Máquinas
António Paulo da Silva Gomes	Oper. Máquinas
Maria Dora Roda Ferreira	Operador máquina
Maria Conceição Costa Pereira	Operadora Logística
Amélia Alves Teixeira	" "
António Jorge Ferreira Lima	" "
José Paulo Augusto Gomes	Operador Máquinas
Carlos Manuel José Rodrigues	" "
Helena Freitas	Operadora 1 <sup>o</sup>
Maria Conceição Costa da Costa	Operadora 1 <sup>o</sup>
Cristina Maria Soares Silva	Operadora de 1 <sup>o</sup>
Jacqueline Maria Machado Carvalho	Operadora de 1 <sup>o</sup>
Alfegina Paixão	Operadora de 1 <sup>o</sup>

NOME	Profissão
João Pedro Jucede da Costa	Operador esp. 1º
<del>Walter Pereira</del>	<del>Operador 1º</del>
<del>Maria Fátima</del>	<del>Operador 1º</del>
Henrique Augusto Soares Martins	1º
Paulo Alexandre Viegas	Técnico Electrónica
<del>Paulina Rosa P. Rodrigues</del>	<del>Operador - 1º</del>
António Alberto Cunha Leitão Jorjose	Operador - 1º
Junona Terez Soares Costa	Operador - 1º
Sofia Gonçalves	Operador 1º
Emelinda Lopes	Operador 1º
Leonora Piedade	Op. 1º
<del>DAVID ALVARO DE PINA LOMBARA</del>	<del>Operador 3º</del>
Ana Maria Frezeira da Silva	Operador 3º
MARIA CONCEIÇÃO Pinto SILVA GONDES	Operador 3º
<del>Paula Paula Marques da Costa</del>	<del>Operador - 1º</del>
GISA SILVA	1º 3º
ALZIRA GRANJEANDES	Operad. Esp. 1º
<del>João Jesus Gonçalves Oliveira</del>	<del>Operadora 1ª</del>
<del>R. Fátima Alvis S. da</del>	<del>Operadora 1ª</del>
Ana Oliveira	Operadora 1ª
Fátima Pereira	Operador =
Vítor Rodrigues	Operador 3º
<del>Maria Fátima</del>	<del>Operadora 1º</del>
Maria do Sameiro Veloso Sampuio	Operadora 1º
Mónica da Costa Batista	Operadora 3ª
Teresa Rodrigues	Operadora 1º
Helena	1º
Rosa Veloso	Operadora 1º
Sameiro Quintas	1º
Maria Paula Martins	Op. e 1
Irma Alice Cepina	Op. Esp. 1ª
Mª Flávia Costa Lima	Op. Operadora 1º
Rui Veloso	Op. 3ª
André Miguel R. Lobo Batista da Cunha	Op. 1ª
Conceição Duarte	Operadora 1º
Maria Rosa Pinto Silva	1º 1º
Ana Rita Branco Alves	1º
Mª CRISTINA BATISTA TRINDADE	OPERADORA 1º
Maria Maria Gomes Ferreira	1º - 1º
Joana Ferreira	1º
<del>João</del> Duarte	<del>1º</del>
Luís Eduardo Braga	Operadora 1º
Elisabete Gomes	Operadora 1º

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

AOS TRABALHADORES DA EMPRESA AMTROL-ALFA

Morada ou Sede:

PONTILHÕES - BRITO

Local

BRITO GUIMARÃES

Código Postal

4805-031

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

15-03-12

Assinatura

António Miguel Coelho de Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Nome	Assinatura
Imã	
LUCAS PIREZ	
Afonso OLIVEIRA SILVA	
JOSE SILVA	
Domingos Henrique da Costa	
João Maria Soares	
Marta Almeida da Silva	
José Monteiro de Azevedo	
Vitor Hugo	
Domingos Henrique da Costa	
Marta Almeida da Silva	
JOS ALVES	
José Fernando Soares Rodrigues	
Luís Miguel Rodrigues	
Luís Gonzaga y. f. Machado	
Augusto Gomes Silva	
CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA	
Sérgio Manuel Carvalho	
José Manuel Almeida	
Vitor Hugo	
Germano Costa	
Helvécio Costa	
Augusto Almeida	
Domingos Henrique da Costa	
Luís Miguel Rodrigues	
Marta Almeida da Silva	
Marta Almeida da Silva	
Domingos Henrique da Costa	
José Manuel Almeida	
Augusto Almeida	



## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

EMPRESA AMTROL-ALFA

Morada ou Sede:

PONTILHÕES - BRITO

Local 4805-031 BRITO

Código Postal 4805-031

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 14 de Março 2012

Assinatura Carlos Alberto Henriques de Araujo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do site-work da Empresa FERST Componentes Lda

Morada ou Sede:

Rua Cidade do Porto - Ferrões

Local

Braga

Código Postal

4701-958

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Braga 14-03-2012

Assinatura

Beltrão António Gabriel José Manuel C.M.F. C. J.  
Beltrão António

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Inter-sindical de Empresas LCA

Morada ou Sede:

Rua Joaquim S. Leonardo 1256

Local Fundação Antas S. Tiago V.N.F

Código Postal 4760-042

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva, substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 7-03-2012

Assinatura *José Ferreira Pereira, João Maria Pinto, Carlos Lopes, Rosa Duarte, André Carneiro*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA LEICA

Morada ou Sede:

Rua Joaquim S. Leonardo, 1286

Local Fundação Horas S. Tiago V. N. 6

Código Postal 4760-042

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data *formal* 9-03-2012

Assinatura *formal* *Deimar Pinto*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores de  
FERSONI - COMÉRCIO INTERNACIONAL, SA

Morada ou Sede:

Rua Camões, 70

Local

GUIMARAES

Código Postal

4810-447

Endereço Electrónico

gona@texteisminho-ctfp.com

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 9/3/2012

Assinatura Fátima Conceição Basto Coelho

Assinatura Maria Alexandrina Taha Coelho

Assinatura Maria da Glória do Sousa Lima

Assinatura Ana Maria Ferreira de Castro Andrade

Assinatura Maria Maria Fernandes Bento

Assinatura Teósa de Jesus Gonçalves Rodrigues

Assinatura Maria Adelaide Gonçalves da Silva

Assinatura Maria Conceição S. A. Mendes

Assinatura Maria Dolores Mendes Coelho

Assinatura Margarida Vidal Silva Gonçalves

Assinatura Luanda Maria Pereira Barbosa

Assinatura Anabela Américo Monteiro

Assinatura Maria do Sacramento Vieira Pereira

Assinatura Palmira Hamuela Castro Andrade Lima

Assinatura Cecília do Carmo Pereira Pinto Campos

Assinatura Dolores Luiza Oliveira

Assinatura Virginia Lago Oliveira

Assinatura Ana Maria Costa Machado

Assinatura Maria de Fátima Barros Coelho

Assinatura Maria Beatriz Horta Simões

Assinatura Rosa Maria Sá Almeida Rego Alves

Assinatura Maria Aminda da Costa Paul

Assinatura Maria Arminda Pereira Dinis

Assinatura Maria Angelina Silva Freitas

Assinatura Anabela da Sá Almeida

Assinatura Paula Cristina Moura da Silva

Assinatura Maria Fernanda Rodrigues Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores  
PERSONAL - COMÉRCIO INTERNACIONAL, SA

Morada ou Sede:

Rua Camões, 70

Local

Omirruaças

Código Postal

4810-642

Endereço Electrónico

geral@texteisminho-cqtp.com

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 9/3/2012

Assinatura Maria Felicidade Barbosa Sousa Lobo

Assinatura Maria Manuela Pinho Sousa Dias

Assinatura Maria José da Costa Leite  
Assinatura Maria Almeida Coelho Rodrigues  
Assinatura Maria da Graça Silva Rodrigues Santos  
Assinatura Sílvia Maria Ribeiro Machado  
Assinatura Maria de Fátima da Silva Gonçalves  
Assinatura Rosa Salazar Azevedo  
Assinatura Ana Paula Moreira Lima  
Assinatura Algina Maria Pereira Simões  
Assinatura M. José e Sousa do Bo  
Assinatura Euc Maria Aires Oliveira  
Assinatura Alzira Gonçalves Cardoso  
Assinatura Maria Inês Dias Rodrigues  
Assinatura Joana Ferreira Gonçalves  
Assinatura Maria Aurora Correia Barbosa  
Assinatura Maria das Dores Ribeiro Martins  
Assinatura Genevieve Maria Dias Alves  
Assinatura Amélia Maria ~~da~~  
Assinatura BALBUENA PRAZERES FERREIRA PINTO SILVA  
Assinatura Guilhermina Conceição Borges Braga  
Assinatura Maria Manuela Oliveira Machado  
Assinatura Rosa Maria Correia Oliveira  
Assinatura Francisca Manuela Alves Gonçalves Alves  
Assinatura Lúcia Amélia Almeida Machado  
Assinatura António Manuel Rodrigues Ribeiro  
Assinatura Cândida Maria Torres Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Trabalhadores de  
PERSONI - COMÉRCIO INTERNACIONAL, SA

Morada ou Sede:

\_\_\_\_\_

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 9/3/2012

Assinatura Fátima de Lurdes Ferreira Oliveira

Assinatura Isabel Alodando Sá Oliveira de Azevedo



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão sindical da empresa Solidal

Morada ou Sede:

Local ESPOSENDE

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 15/03/2017

Assinatura Américo Oliveira da Silva

Assinatura João João Alves do Vale

Assinatura Francis Regedo Bias

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.